

LEI MUNICIPAL Nº 3.209/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.154/2013, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL PROVIDO DE TAXÍMETRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do Art. 11da Lei Municipal nº 3.154, de 30 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 ...

...

§ 2º. O serviço de táxi em Aparecida de Goiânia utilizará as seguintes bandeiras taximétricas:

- a. BANDEIRA 1: de segunda à sexta-feira, entre 06:00h e 22:00h, e aos sábados, entre 06:00h e 13:00h;

- a. BANDEIRA 2: de segunda à sexta-feira, entre 22:00h e 05:59h, e aos sábados, após as 13:00h, e em domingos e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de 2014.

LEI MUNICIPAL Nº 3.209/2014

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal

EULER MORAIS

Secretário Municipal de Governo e Integração Institucional

VALDEMIR SOUTO

Presidente da Superintendência Municipal de Trânsi